CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VARREDURA

Por entre as partes, de um lado, **GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento na Estrada Municipal Geraldo Coutinho Brum, nº 1400 – Gauchão, em Além Paraíba – MG, CEP 36660-000, inscrita no CNPJ-MF:02.918.654/0006-39, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**; e de outro lado, **PETROFÉRTIL COMPOSTAGEM LTDA**, estabelecida na Estrada Santa Cruz, Bairro da Jacutinga, s/n, Bairro Rural, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 24.498.854/0001-08, simplesmente, **CLIENTE**, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato, o fornecimento pela **FORNECEDORA** ao **CLIENTE**, de resíduo industrial, destinado à compostagem ou utilizado como adubo orgânico na agricultura, conforme proposta orçamentária data de 17/11/2020 (Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que isso implique em penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O **CLIENTE** obriga-se por força do presente contrato, a retirar o resíduo industrial seco objeto deste contrato, através de veículo de sua propriedade, pagando à **FORNECEDORA** pelo resíduo industrial:

- * VALOR PAGO
- Matéria orgânica (avarias e varrição) ------- R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) a tonelada.
- *O pagamento deverá ser realizado após 10 (dias) da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- O **CLIENTE** se obriga a:
- 4.1) enviar o caminhão de sua propriedade ou contratado de terceiros, para retirar o resíduo industrial quando solicitado pela **FORNECEDORA**;
- 4.2) pagar em dia as faturas emitidas contra si, por motivo fornecimento de resíduos industriais.
- 4.3) Emitir o manifesto de transporte de resíduos e certificado de destinação;
- 4.4) manter as licenças estaduais e federais em validade,
- 4.5) descaracterizar as embalagens dos produtos antes de encaminhar para terceiros, impedindo que as embalagens possam ser utilizadas em sua forma, devendo estas serem encaminhadas para meios de reciclagem que não sejam reutilização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA se obriga a:

- 5.1) entregar ao **CLIENTE** o resíduo industrial;
- 5.2) emitir nota fiscal para o trânsito do resíduo industrial, que também servirá como fatura para cobrança do débito. **Parágrago único:** a **Fornecedora** é responsável por enviar os resíduos provenientes do processo para empresas devidamente licenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO INDUSTRIAL

6.1) O **CLIENTE** declara ter ciência de que os resíduos industriais em referência resultam de mistura de matérias primas e produtos acabados inadequadamente balanceados e, por esta razão, podem oferecer riscos à alimentação animal. O **CLIENTE** assume total responsabilidade sobre a destinação que dará aos resíduos industriais, recebidos



Por Holo &

da **FORNECEDORA**, desobrigando-a e isentando-a de quaisquer responsabilidades sobre danos pelo uso dos resíduos industriais em referência, obrigando-se a destinar tais resíduos na forma descrita na cláusula primeira.

6.2) O **CLIENTE** Compromete-se, ainda, perante a **FORNECEDORA**, a utilizar os resíduos para uso em sua empresa e, portanto, NÃO fornecê-lo ou repassá-lo, sob qualquer forma para o uso de TERCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelece por forças deste contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados do **CLIENTE** com a **FORNECEDORA**. Por isso, caberão exclusivamente ao **CLIENTE** as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos servicos deste contrato.

Parágrafo único - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção e Segurança necessários à prestação dos serviços de acordo com as normas de segurança;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1) nenhuma modificação nos termos deste contrato ou nos documentos a ele pertinentes será válida, sem o prévio consentimento por escrito de ambas as partes;
- 8.2) as partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações contidas neste contrato, se comprovarem a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devendo qualquer evento deste tipo, ser imediatamente, comunicado à outra parte por escrito.

CLÁUSULA NONA. Medidas anticorrupção: A Lei Anticorrupção, torna ilegal (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular. pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (v) - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Para os fins deste Contrato e do disposto na Lei Anticorrupção: (i) considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, (ii) equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais e (iii) considera-se agente público estrangeiro, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

9.1 O CLIENTE faz as seguintes declarações e garantias para a FORNECEDORA e se obriga ao seguinte: o CLIENTE declara e assegura à FORNECEDORA que não fez e não fará, em conexão, ou em relação, com as transações comerciais descritas neste contrato, ou qualquer outra relação envolvendo a FORNECEDORA, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente: (i) a qualquer

DS

Pordo 6

4

agente público estrangeiro (conforme supra definido) ou a qualquer intermediário; ou (ii) a qualquer partido político. É a intenção das partes que nenhum pagamento, ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para se obter oportunidades comerciais.

- **9.2** O CLIENTE acorda que, em tendo conhecimento, ou em tendo possibilidade de conhecer, quaisquer dos fatos descritos no item 24.1. supra, O CLIENTE informará imediatamente ao signatário deste contrato, por escrito, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.
- **9.3** Na hipótese da FORNECEDORA entender, de boa-fé, que O CLIENTE está agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob a Lei Anticorrupção, a FORNECEDORA poderá rescindir unilateralmente o contrato, conforme o disposto na cláusula acerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Assinaturas: Este instrumento poderá ser firmado por intermédio da plataforma de assinaturas eletrônicas Docusign (www.docusign.com), valendo-se, ou não, do sistema de chaves da ICP-BR, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será objeto de registro idôneo e reconhecido pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, considerando o disposto no art. 107 do Código Civil, art. 10 caput e §2º da MP 2.200-2/2001. Os signatários declaram serem os representantes legais das partes e possuem poderes para firmar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca de duas testemunhas abaixo nominadas.

DocuSigned by:

Além Paraíba, 17 de novemro de 2020

32F2C0631A8C496.... E55E64E1AF4A

GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

PETROFÉRTIL COMPOSTAGEM LTDA

Sr. RONALDO AMORIM

Testemunhas:

DocuSigned by:

1- Clarissa Cunha

Nome: Clarissa Cunha CPF nº:03656488924

DocuSigned by:

Nome: Franciele Dias Faxina CPF nº:367.795.738-92

Fornecimento Varredura Petrofertil Compostagem Ltda – Alpa.doc

ANEXO



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A Srta

Franciele:

Guabi Nutrição Animal - Unidade Além Paraíba/MG.

Ref.: Orçamento para coleta e destinação avarias/varredura (ORGÂNICO/MINERAL).

Prezada Srta, Franciele

Em atenção ao requerido, apresenta-se proposta orçamentária atinente a COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS/MINERAL (AVARIA/VARREDURA) geradas pela unidade Guabi nutrição animal – situada no município Além Paraíba/MG, conforme informações abaixo:

- VALOR
- Matéria orgânica/mineral (avaria/varredura)------ R\$ 50,00(Cinquenta Reais) a tonelada.
 - OBSERVAÇÃO
- Os resíduos orgânicos deverão ser separados dos minerais contemplando neste orçamento o límite máximo de 30% de resíduo mineral na carga de 01 truck. - Coleta mínima de 12 toneladas (se necessário a coleta antecipada menor que 12 toneladas avisar com 72
- horas de antecedência).
 - TIPO DE RESÍDUO
- CLASSE IIA
 - PRAZO DE PAGAMENTO
- A COMBINAR

Valida da proposta; -30 dias

Bauru, 17 de Novembro de 2020

Sem mais;

Att;



ESTRADA DE SANTA CRUZ AO BAIRRO JACUTINGA, S/Nº - ZONA RURAL - MUNICIPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - CEP: 18.900-000 - TELEFONE: (14) 3372-3588

Pordo 6

